



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 7.582, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972.

Vide Lei nº 7.490/72.

Altera as disposições do artigo 2º da Lei nº [229](#), de 8 de novembro de 1948 e autoriza o Poder Executivo a transferir terras de propriedade do Estado de Goiás à Centrais de Abastecimento de Goiânia - CEAGO, para integralização de cota e capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 2º da lei nº [229](#), de 8 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º - As terras a serem doadas têm os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco nº 1, cravado na margem da Rodovia BR-153- Goiânia a Brasília, com o rumo magnético de 7º19" SW e distância de 33,60m., até encontrar o PC (ponto da curva) ou marco nº 2; daí, seguindo o desenvolvimento de 506, 84 m. e raio de 730,0 m., até encontrar o PT (ponto de Tangencia) ou marco nº 3 deste, segue com rumo magnético de 47º26" SW e distância de 303,60 m., até o marco nº 4; deste, defletindo à esquerda, com o rumo magnético de 43º4" SE e distância de 792,00 até o marco nº 5, na margem direita do Córrego "Ladeira" ou "Retiro"; daí, pelo córrego acima, até encontrar o marco nº 6, à direita do córrego "Ladeira", dividindo com GUALBERTO DE PAULA; daí, por cerca de arame, com o rumo magnético de 10º55" NW e distância de 666,00 m., até encontrar o marco nº 7; deste, defletindo à esquerda, com o rumo magnético de 83º31" NW e distância de 1.115,65 m., até encontrar o marco nº 1, ponto de partida".

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a constituição de conta de capital, à Centrais de Abastecimento de Goiânia- CEAGO, sociedade de econômica mista, a propriedade sita na "Fazenda Ladeira" ou "Retiro", neste Município, com a área de 106 ha., 77 a. 00 ca. de terras de cultura, com duas glebas anexas, com as seguintes características: a primeira gleba, com a área de 48 ha., 40 a. e 00 ca., dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa no marco nº 1, cravado na linda de confrontantes da administradora comercial Ltda. com a cerca de vedação da Rodovia BR-153, com o rumo magnético de 7º19" SW e distância de 616,00 m., até o marco nº 2; deste, defletindo à esquerda, com o rumo magnético de 77º33 NE e distância de 935,06 m., até o marco nº 3; deste marco segue com o rumo magnético de 10º 55" NW e distância de 575,00 m., até o marco nº 4; daí, segue por cerca de arame, confrontando com a Administradora Comercial Ltda., com o rumo magnético de 77º51" SW e distância de 742,50 m., até o marco nº 1, ponto de partida". A segunda gleba, com a área de 58 ha., 37 a. e 00 ca. de terras de cultura possui os limites e confrontações seguintes: "Começa no marco nº 1, cravado na margem da Rodovia BR-153 - Goiânia - Brasília, com rumo magnético de 7º19" SW e distâncias de 415,00 m., até o marco nº 2; deste defletindo à esquerda, com rumo magnético de 83º 31" SE e distância de 1.115,65 m., até o marco nº 3; daí, defletindo à esquerda, com o rumo magnético de 10º33" NW e distância de 753,00 m., até o marco nº 4; daí, defletindo à esquerda, com o rumo magnético de 77º33" SW e distância de 935,06 m., até o marco nº 1, ponto de partida";

Art.2º - Esta lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de dezembro de 1972, 84º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Josias Luiz Guimarães

(D.O. de 18-12-1972)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18-12-1972.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo
---------------------	---